

# Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 18 /2023

Processo nº 57/2023 - SRP

**Objeto**: Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene.

#### 1. Das Preliminares

- I. Recurso interposto tempestivamente pelas empresas, Comercial Vener LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 65.353.401/0001-70 e Varejão popular/MF, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.582.375/0001-14, devidamente qualificada nos autos, em fase do resultado da licitação em epigrafe, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 3.555/2000, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93.
- II. Da Admissibilidade: Presentes todos os pressupostos recursais, tempestividade, forma e fundamentação é razoável a manifestação de insatisfação dos recorrentes.

## 2. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

## **DA RECORRENTE:**

#### **COMERCIAL VENER LTDA**

- 1. Alega a pleiteante que, foi inabilitada por apresenta para continuidade da sessão de Pregão no dia 28/07, representante legal, diferente daquele credenciado na sessão anterior, mesmo este estando devidamente munido de instrumento Particular de Procuração, dentro dos termos previstos da Lei nº 8.666/93 bem como Anexos do instrumento convocatório. Alega também que foi de entendimento da "Pregoeira" que o instrumento de procuração deveria ser substabelecido.
- 2. Por fim, apresenta breve síntese da Doutrina.

# PRIMA MINEIRE CVRIA

# Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo— Mariana- MG Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

#### DO PEDIDO DA RECORRENTE

#### 3. REQUER A RECORRENTE:

Ante os fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a recorrente requer seja julgado provido o presente recurso, reformando-se, assim, a decisão que a inabilitou do certame em apreço, para, ao final, decretar-lhe habilitada, pois obediente a todas as normas editalíssimas;

- b) Outrossim, caso este recurso seja remetido à Autoridade Superior, requerse a apreciação das razões acima expostas, a fim de que seja reformada a decisão proferida pela Pregoeira;
- c) São os termos em que pede deferimento.

#### **DA RECORRENTE:**

### VAREJÃO POPULAR/MF

- Argumenta a recorrente que na sessão do dia 28/07, apresentou representante legal, devidamente munido de instrumento particular de procuração, nos termos art. 667 da Lei 10.406/02.
- Em seguida aduz que, as demais licitantes presentes, apresentaram instrumento de procuração, sem previsão de substabelecimento para assumirem o mandato original de procuração dos credenciados em 21/07.
- 3. Por fim, alega que "entendeu a pregoeira" que tal circunstância <u>impedia</u> a etapa de lances verbais, frustrando o processo pela ausência de competitividade" (grifou-se)

#### DO PEDIDO DA RECORRENTE

#### **REQUER A RECORRENTE:**

- Ante ao exposto requer revogação de todos os atos da sessão ocorrido no dia 28/07, em decorrência da inabilitação de todas as licitantes presentes;
- 2. Retomada da audiência com o devido representante credenciado/substabelecido.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

## 3.DA DECISÃO

Após detida analise dos recursos interpostos, entendeu-se que:

Assiste razão as recorrentes no que tange a continuidade do certame em tela, bem como ao pleito d que se proceda a marcação de nova sessão para tanto. Diante do exposto, manifesta-se pelo acolhimento dos recursos interpostos para que haja continuidade do certame a partir do ponto em que foi interrompido, no que será designada nova data para a sessão do pregão, a ser divulgada no diário of9icial do município de Mariana – MG.

Sandra Aparecida dos Reis

Pregoeira